Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6176/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/1811/2013
PROTOCOLO	:	1390597
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDEN. DE DESPESAS	:	SÉRGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	NIVALDO AUGUSTO
PROCED. LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 016/2012, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Sete Quedas*** e ***Nilvado Augusto***, objetivando a contratação do serviço de transporte de escolares da Zona Rural e Urbana do Município, aproximadamente durante 200 (duzentos) dias letivos de 2012, conforme o calendário escolar, observado as especificações de trajetos, horários e quilometragem, com valor contratual no montante de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o n.º 002/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 016/2012, foram julgados ***regulares*** e ***legais*** por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS – 129/2015 (p. 254/256).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 365/368 sua Análise ANA – 6ICE – 4049/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 016/2012.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 7383/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	42.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	42.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	42.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	42.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	42.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 016/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net